

Moção

CUMPRIR O DIREITO DE NEGOCIAÇÃO E CONTRATAÇÃO COLECTIVA INTENSIFICAR A LUTA REIVINDICATIVA NOS LOCAIS DE TRABALHO

No quadro dos direitos fundamentais que constitucionalmente são atribuídos aos trabalhadores, nomeadamente quanto à efectivação do regime dos direitos, liberdades e garantias que lhe são conferidos, a Constituição da República Portuguesa consagra (art.º 56º) o direito das Associações Sindicais exercerem a negociação e a contratação colectiva para defenderem e promoverem a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Constituído como um direito de natureza colectiva, a contratação é um meio de fazer intervir os trabalhadores organizados na determinação colectiva das suas condições de trabalho e na celebração de convenções colectivas de trabalho. Por outro lado, quer a Constituição quer as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconhecem à contratação colectiva uma função social de grande relevo e importância, seja como instrumento de distribuição da riqueza, seja como um meio de realizar a regulação e a melhoria das condições de trabalho, à evolução económica e social da sociedade. Desse modo, a contratação colectiva assume-se como instituto de consagração de direitos laborais, lugar de aprofundamento da solidariedade da classe trabalhadora e instrumento privilegiado de acção reivindicativa e de promoção do desenvolvimento e do progresso social.

Os ataques desferidos contra a contratação colectiva têm natureza ideológica de retrocesso civilizacional, inseridos na ofensiva mais geral do patronato para aumentar a exploração do trabalho, têm tido o apoio explícito e a intervenção activa dos sucessivos Governos contra os trabalhadores e a própria democracia, nas suas principais componentes: política, económica e social. São eles os responsáveis pela situação de bloqueio quase generalizado ao exercício da negociação colectiva, pela diminuição dos rendimentos do trabalho e pela alteração do quadro legislativo.

Com a aprovação do código do trabalho, e as revisões que se lhe seguiram, foram eliminados direitos dos trabalhadores e, ao mesmo tempo, acentuaram-se os desequilíbrios na relação de forças. O patronato foi incentivado a prosseguir uma estratégia de boicote, chantagem e destruição da contratação colectiva. São exemplos dessa ofensiva: o regime da caducidade das convenções e a redução dos prazos de sobrevivência, a eliminação do princípio do tratamento mais favorável, através da possibilidade de derrogação de normas da contratação colectiva pela legislação do trabalho e de maior relevância conferida ao contrato individual de trabalho, a explicitação da adesão individual às convenções, entre outras alterações igualmente muito gravosas como é, ainda, o caso das restrições impostas à publicação das portarias de extensão das convenções colectivas.

Na administração pública, a ofensiva anti-laboral foi desenvolvida através da negação de uma efectiva negociação, impondo uma autêntica farsa “negocial” com o intuito de legitimar processos que contêm medidas contra os trabalhadores, de que são exemplos a aprovação da lei geral do trabalho em funções públicas, a introdução de cortes salariais, a imposição da tabela salarial única e a revisão dos suplementos de remuneração, o congelamento de carreiras, o impedimento à aplicação dos cerca de 600 Acordos de Emprego Público (ACEP) negociados com as autarquias e outras entidades públicas.

Em vez de promoverem a contratação colectiva, os sucessivos governos foram os principais agentes contra a sua efectivação e valorização, uma vez que deram total cobertura ao patronato para boicotar os processos de negociação colectiva. O aprofundamento da ofensiva contra a legislação laboral, no sentido da eliminação dos direitos individuais e colectivos dos trabalhadores e das suas organizações de classe, especialmente dos sindicatos, foi o meio que os Governos do PS, do PSD e do CDS escolheram para dar aos patrões, por via da lei, aquilo que não conseguiram impor na contratação, devido à resistência e luta dos trabalhadores.

As consequências da ofensiva contra a contratação colectiva são evidentes: a utilização do mecanismo da caducidade como instrumento de chantagem para congelar os salários, agravar o empobrecimento dos trabalhadores e aumentar a exploração, através da eliminação de direitos e a desregulação dos horários de trabalho; redução drástica quer do número de convenções acordadas e portarias de extensão publicadas, quer do número de trabalhadores abrangidos pela contratação colectiva.

Neste quadro, considerando que a acção sindical e a luta dos trabalhadores são o factor determinante para alterar a situação, **o XIII Congresso da CGTP-IN decide:**

- **Intensificar o esclarecimento, a mobilização e a luta reivindicativa nos locais de trabalho**, com vista a concretizar o pleno exercício do direito de negociação em todos os processos negociais, afirmando a contratação colectiva como instrumento de consagração de direitos e de importância central para garantir o emprego e assegurar o aumento dos salários, a valorização profissional e estabilidade no trabalho, a defesa dos direitos e a melhoria das condições de vida e de trabalho.
- **No plano geral, coordenar a negociação e acção reivindicativa com o combate às políticas** que conduzem ao agravamento da situação económica e financeira, lutando por políticas sociais justas que valorizem o trabalho e os trabalhadores, que assegurem o desenvolvimento, o progresso e a soberania do País;
- **Exigir ao Governo a revogação das normas relativas à caducidade das convenções, de forma a garantir o cumprimento e efectivação do direito de contratação colectiva consagrado na Constituição.**
- **Exigir, igualmente, a reposição das disposições legais anteriores ao código do trabalho de 2003**, o que passa, nomeadamente, por assegurar o princípio da renovação automática das convenções e do tratamento mais favorável ao trabalhador, bem como a reposição dos direitos que tenham sido eliminados, ou reduzidos, por efeito das alterações contidas no código, ou das suas revisões posteriores;
- **Combater os bloqueios à negociação colectiva, exigindo o cumprimento dos direitos legais e constitucionais de negociação e de contratação colectiva**, bem como os direitos consagrados nas convenções, em conformidade com a Constituição e as normas da Organização Internacional do Trabalho, bem como o cumprimento do direito de negociação colectiva na Administração Pública e a publicação das portarias de extensão, o que exige a revogação da Resolução do Conselho de Ministros 43/2014, que restringe a emissão das portarias.

Almada, 26 e 27 de Fevereiro de 2016

O XIII Congresso da CGTP-IN